



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100012
vm

PROCESSO Nº 2927/2022

17/11/22 - 09:54

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Sandro L. Lima

Ofício nº 117/2022 – GAB 16 J.P.

Toledo, 17 de novembro de 2022.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 187/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 187/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOZIMAR POLASSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

um

PARECER JURÍDICO Nº 332.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 187.2022.

Protocolo: 2927.2022 (Vereador Jozimar Polasso).

Objetivo: *Altera a legislação que estabelece critérios para a regularização de obras edificadas sem a observância de parâmetro da legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Ilegalidade. Subjetividade que deve ser afastada. Necessidade de critérios objetivos, claros e precisos.

I. Relatório

Solicita o Vereador Jozimar Polasso a análise do Projeto de Lei nº 187.2022, de autoria do Poder Executivo, que *altera a legislação que estabelece critérios para a regularização de obras edificadas sem a observância de parâmetro da legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município.*

Salienta-se que, quando da apresentação do projeto de lei que culminou na Lei “R” nº 97, de 3 de dezembro de 2021, esta Assessoria emitiu o Parecer Jurídico nº 124.2021.

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do §1º do art. 30 da LOM:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

vm

Ademais, conforme expressado no Parecer Jurídico nº 124.2021, seria interessante a oitiva técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD, conforme disposição do artigo 170 da Lei Complementar nº 27/2021, pois a matéria deste projeto de lei está atrelada diretamente aos “padrões urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor”.

Não menos importante, referido projeto pretende incluir a regularização de imóveis quando “da impossibilidade de obtenção de peças técnicas para a averbação das edificações, devidamente comprovada”. Notadamente, ao proprietário do imóvel foi delegada comprovar a chamada “prova de fato negativo”, “prova impossível” ou “prova diabólica”, haja vista que deverá comprovar a *impossibilidade*. Questiona-se, assim, diante da grande dificuldade de se provar um fato negativo, como o proprietário o fará? Mediante simples declaração, atestado

Por óbvio que referida redação deve ser alterada ou complementada não apenas para auxiliar aquele que pretende regularizar a obra edificada, mas também aos próprios técnicos municipais que farão a análise do pedido, pois, consorte sobredito, é quase impossível a *devida comprovação* de fato negativo.

É o parecer pela não tramitação.

Toledo, 21 de novembro de 2022.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

FABIANO
SCUZZIATO:04
075622908

Assinado de forma digital
por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2022.11.21
10:34:12 -03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico